

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001935/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054262/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103399/2019-63  
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.017945/2018-83  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/11/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIGABAM - SINDICATO DOS GARÇONS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS FILHO;

E

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.243.759/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Barman e Maître, garçonetes, atendentes de mesa de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self service, que exerçam a função de garçons e cumins**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

**Parágrafo primeiro** - Piso Salarial para garçons, garçonetes, cumins e atendentes de mesas de restaurantes, o piso salarial normativo, a partir de 1º de outubro de 2019, será de R\$ 1.203,60

**Parágrafo segundo** –Piso Salarial para trabalhadores que desempenham as funções de barman, a partir de 01 de outubro de 2019 será de R\$ 1.283,34.

**Parágrafo terceiro** –Piso para trabalhadores que desempenham as funções de maitre emaitre de vinho, a partir em 01 de outubro de 2019, R\$ 1.679,23

**Parágrafo quarto** - Aos aprendizes garante-se como piso salarial proporcional, em razão donúmero de horas trabalhadas, tendo por base os pisos salariais acima fixados.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS**

Aos trabalhadores exercentes das funções de garçom, a exemplo de garçons, garçonetes, cumins, barmen e maitres, atendentes de mesas de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self-service, em exercício profissional nos Restaurantes, Bares e Similares do Município do Rio de Janeiro, e que recebam o piso salarial, será concedido um reajuste de 3,5%, para os demais trabalhadores que recebam acima do piso salarial será concedido um reajuste de 3,5% sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

**Parágrafo primeiro** - Aos empregados admitidos, após 1º de outubro de 2018, oreajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com base no trabalhador mais novo e exercente da mesma função, cujo salário tenha sido objeto do reajuste previsto na presente cláusula. Igual procedimento de proporcionalidade do reajuste salarial será adotado, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento em período posterior à data-base.

**Parágrafo segundo** - Para os empregados que percebiam em 1º de outubro de 2019, saláriossuperiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o reajuste concedido na presente cláusula será aplicado até este limite. O reajuste a ser aplicado sobre o valor excedente entre o salário dos empregados em 1º de outubro de 2019 e o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), será objeto de livre negociação entre os empregados e as empresas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS GORJETAS ESPONTÂNEAS**

A gorjeta entregue espontânea ou sugerida pelo empregado e recebida diretamente do consumidor pelo empregado deverá ter seu reconhecimento para efeitos de remuneração nos moldes do §2 do art.º 457 CLT e será estimada, para fins de recolhimentos de encargos sociais e de FGTS, nos moldes da Súmula nº. 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e consoante o fixado no ANEXO I (Acordo Intersindical celebrado em 23 de abril de 1968, com a participação do Instituto Nacional de Previdência Social do Estado da Guanabara e homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, nos autos do Processo DRT/GB. 24.219/68), ratificada nesta

data pelos signatários do presente instrumento e cujo teor passa a integrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecendo o sindicato laboral a validade dos referidos valores.

**Parágrafo Primeiro** –A gorjeta que for incluída na nota de consumo pelo empregado, desde que permitida pelo consumidor e repassada integralmente para os trabalhadores, será equiparada à gorjeta espontânea.

**Parágrafo Segundo** –Se os empregados decidirem repartir o valor recebido a título de gorjeta espontânea, os critérios de distribuição deverão ser depositados obrigatoriamente no SINDICATO Laboral através de Acordo Coletivo de Trabalho nos moldes do art. 611 – A § IX CLT.

**Parágrafo Terceiro** –O empregado que, ao receber a gorjeta espontânea, não informar de forma comprovada, nos termos do caput desta cláusula ao empregador diariamente os valores recebidos a tal título, estará sujeito ao regime de integração de estimativa das gorjetas previsto pelo caput da presente cláusula, eis que presumir-se-á nada ter percebido a tal título.

### Comissões

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS DE SERVIÇO OU GORJETA INCLUIDA NA NOTA DE CONSUMO

Na hipótese de ser estabelecido percentual incidente sobre o valor das notas de despesas, a título de gorjeta, este quantitativo poderá ser objeto de acordo entre a empresa e os empregados, de modo a regular a sua instituição, forma de distribuição, retenção e demais aspectos, em conformidade com o artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tal acordo deverá ser pactuado com a interveniência do sindicato laboral e sindicato patronal, de acordo com o artigo 611 – A § IX e 612 da CLT sendo autorizado, no caso de homologação do referido acordo, reter do total da arrecadação correspondente as gorjetas/taxas de serviço, para custeio de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários derivados da integração das gorjetas à remuneração nos seguintes percentuais:

- a) 20% de retenção para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado,
- b) 30% de retenção para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado que cobrem até 10% sobre o valor das notas de despesas, a título de gorjeta,
- c) 33% de retenção para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado que cobrem acima de 10% a título de gorjeta sobre o valor das notas de despesas ou para aquelas que distribuam valores referentes à participação em lucros e resultados.

**Parágrafo único** - Ficam ratificados e válidos os acordos já existentes e, firmados entre a empresa e o empregado, sobre a inclusão na conta de qualquer taxa de serviço, gratificação ou gorjeta espontânea, bem como critérios de retenção e distribuição, nos moldes das **cláusulas quinta e sexta** do presente termo Aditivo e Convenção Coletiva de Trabalho Vigentes.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SUBSTITUIÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE**

Este Termo Aditivo, substitui as Cláusulas: Terceira (Dos Pisos Salariais), Quarta (Dos Reajustes Salariais), Sexta (Das Gorjetas Espontâneas) e Nona (Das Taxas de Serviço ou Gorjeta Incluída na Nota de Consumo), da Convenção Coletiva de Trabalho Registrada No Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº de Registro: RJ002085/2018 , conforme aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, anexo 01 deste Termo Aditivo de Trabalho

**ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS FILHO**

Presidente

**SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ**

**FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS**

Presidente

**SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - EDITAL DE CONV, ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.